Manual do Utilizador

Utilizador: Técnico CM e Gestor do processo

Ação:

- **Elementos Iniciais**

  (PDM/PDI, Programa Intermunicipal)

Estas instruções aplicam-se à disponibilização dos **elementos iniciais do PDM** (e PDI e PIM) pela Câmara Municipal (ou EIM ou associação de municípios associados) e pela CCDR e consequente consulta dos membros da Comissão Consultiva (cf. Artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro).

No separador **Elementos Iniciais** os documentos são carregados, num primeiro momento, pelo Técnico da CM (que quando oportuno deve optar por "notificar a CCDR") e, num segundo momento, pelo Gestor da CCDR (depois de recebe a mensagem de notificação), sendo este Gestor o responsável por solicitar o parecer aos membros da CC.

A consultas é feita automaticamente a todos os membros da Comissão Consultiva (que já estejam nomeado para o processo nesse momento), depois da CCDR fazer a opção de efetuar a consulta.

Os modelos das mensagens-pedido emitidas neste fluxo de 2 fases constam do Passo 7 (página 10) e da última página destas instruções.

Muito importante!

Se a Câmara Municipal e/ou a CCDR não disponibilizarem todos os documentos para cada consulta, e já tiver sido expedido o pedido de parecer pela CCDR, o *backoffice* da PCGT só retrocederá o fluxo para junção de novos documentos sob a condição de serem novamente notificados os membros da CC e ser ainda efetuada uma mensagem a todos esclarecendo quais os novos documentos a serem apreciados.

Como se vê no modelo da mensagem-tipo apresentada na última página destas instruções o prazo para a emissão dos pareceres nesta consulta é de 20 dias úteis (cf. n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro).

Passo 1: Antes de fazer o pedido de parecer o **Técnico da CM** deve aceder ao separador "**Constituição da Comissão Consultiva**"[1], para verificação do estado dos pedidos de nomeação feitos com pelo menos 10 dias úteis de antecedência. Idealmente não deve ser efetuada esta consulta sobre os elementos iniciais sem todas as entidades terem respondido aos pedidos de nomeação.

No exemplo que se mostra, uma entidade já nomeou o seus técnicos[2], mas a outra ainda não[3], pelo que se o gestor pretender apenas consultar a primeira entidade, pode criar o pedido de parecer, mas se quiser consultar a as duas ou só a segunda ainda não deve criar o pedido de parecer.

Importante: As entidades que ainda não tenham nomeado técnico para acompanhamento **não vão receber o pedido de parecer sobre os documentos iniciais**.

Passo 2: O **Técnico da CM**, depois de entrar no processo em modo "**Editar**"[1], seleciona no separador "**Acompanhamento**"[2] o subseparador "**Elementos Iniciais**"[3], e prime o botão "**Adicionar**"[4].

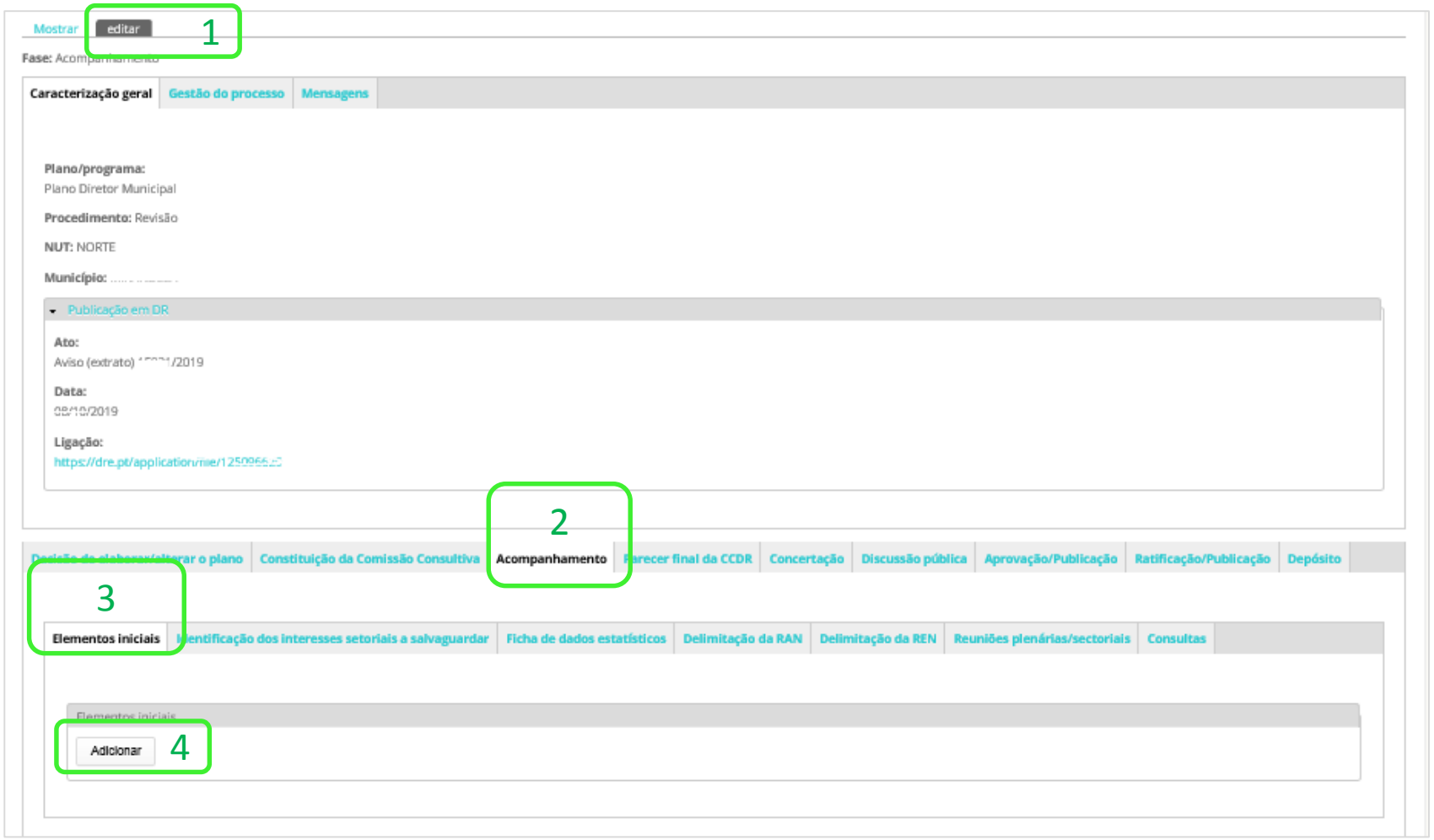

Passo 3: O **Técnico da CM** carrega os ficheiros dos documentos objeto da consulta na área "Documentos da CM"**[1]**, utilizando os 4 campos disponibilizados :

Os elementos a disponibilizar pela CM são os previstos no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015: (Metodologia e programação dos trabalhos, informação sobre as bases cartográficas a utilizar, proposta do âmbito da avaliação ambiental e informação a integrar no Relatório, Estudos de caracterização e diagnóstico).

(Ver no passo seguinte as instruções para carregamento de ficheiros)

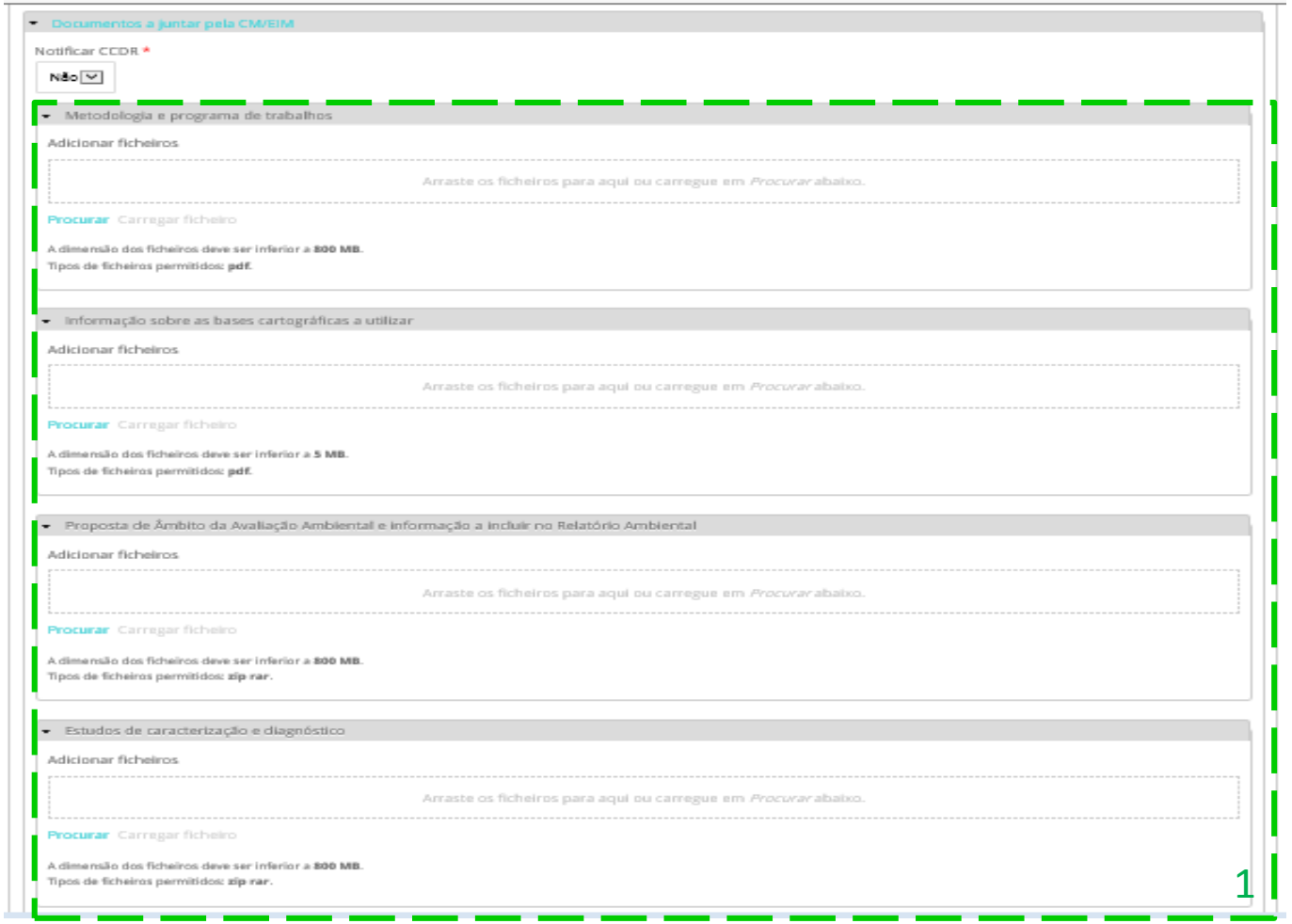

Passo 4: Para carregar os ficheiros (preparados de acordo com as instruções constantes por baixo do campo [1]), deve primeiro Procurar[2], selecionar o ficheiro nas pastas do seu computador (alternativamente pode arrastar o ficheiro para o campo), e depois Carregar ficheiro[3], aparecerá a **barra de carregamento** [4] e depois o ficheiro será mostrado com um botão de eliminar em frente. Repetir para cada ficheiro a carregar.

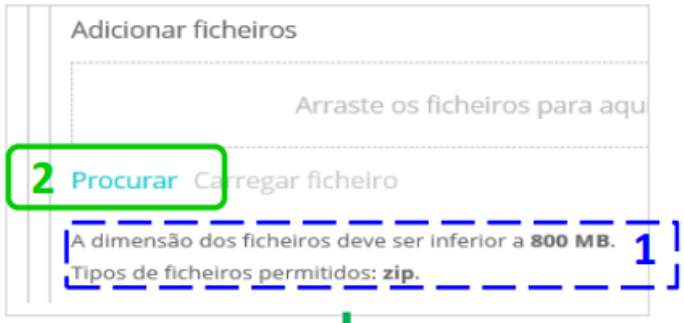

Alternativamente, os campos para carregamento de ficheiros também se podem apresentar com o aspeto mostrado abaixo, mas as ações a efetuar são as mesmas.

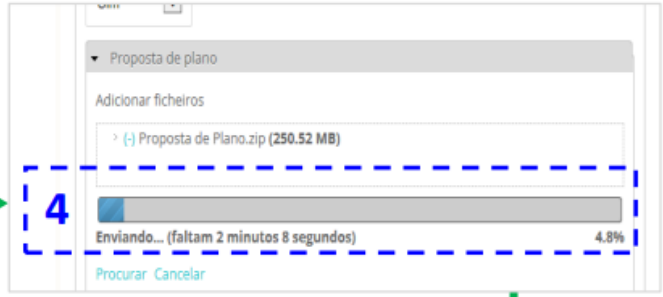

[1] A dimensão indicada por baixo do campo, é o tamanho máximo de cada ficheiro. Alguns campos admitem o carregamento de mais do que um ficheiro.

[4] O tempo de carregamento é proporcional ao tamanho dos ficheiros.

Se não vir a barra de carregamento é porque não está a carregar.

Passo 5: Se o **Técnico CM** entender não efetivar o envio dos documentos à CCDR nesse momento, para fazê-lo em ocasião posterior, então deve manter "Não" no campo "notificar CCDR"[1], e depois deve premir o botão "**Criar elementos Iniciais**"[2] (ou "**Atualizar elementos iniciais**") e por fim premir o botão "**Guardar"[3]:**

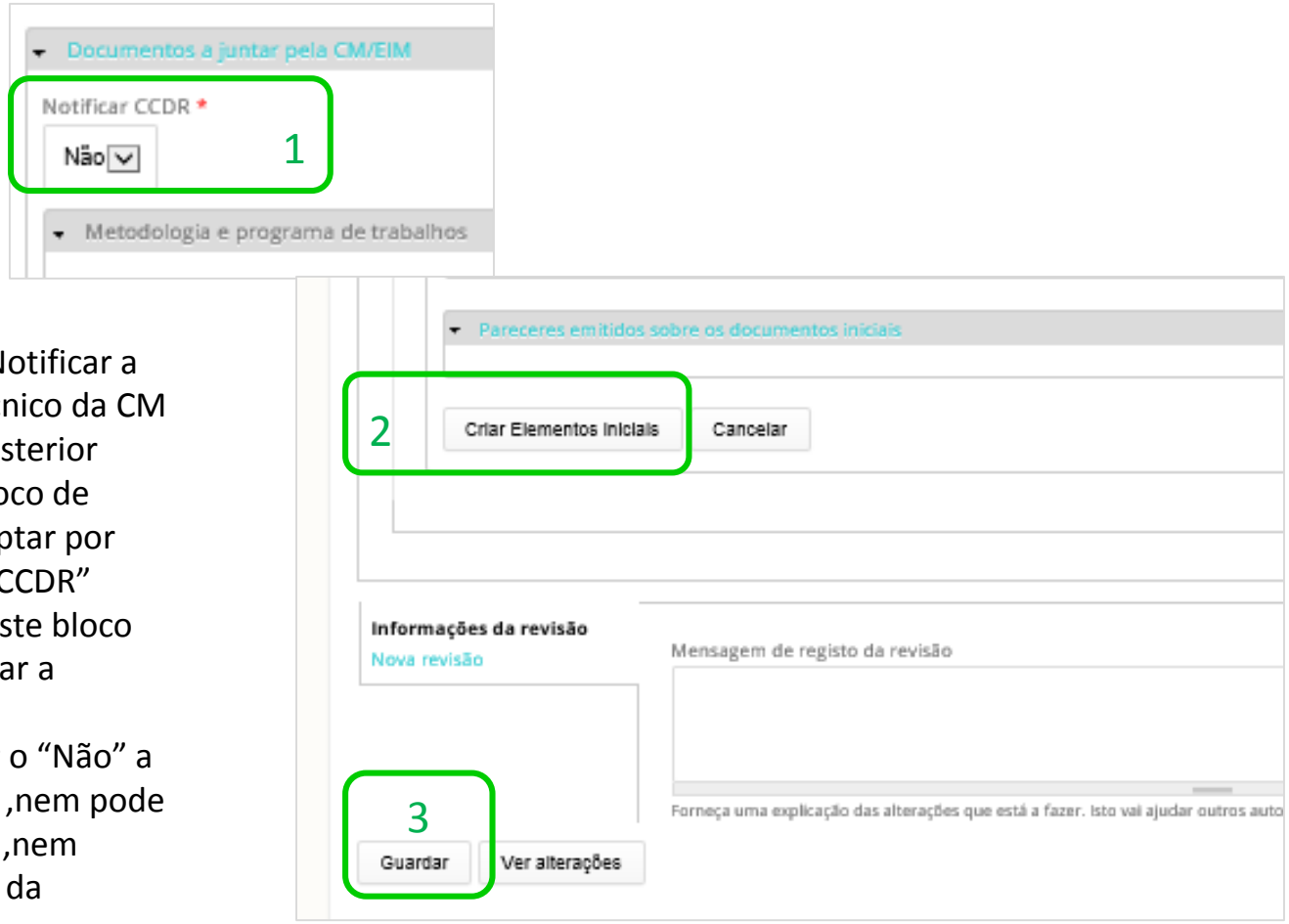

Mantendo o campo "Notificar a CCDR" em "Não" o técnico da CM pode em momento posterior tornar a editar este bloco de informação, quando optar por "Sim" em "Notificar a CCDR" ficará com a edição deste bloco bloqueada após guardar a informação.
Enquanto permanecer o "Não" a CCDR não é notificada ,nem pode juntar os seu ficheiros ,nem consultar os membros da Comissão Consultiva

Passo 6: Quando o **Técnico CM** entender ser de efetivar o envio dos documentos à CCDR deve selecionar "Sim" no campo "notificar CCDR"[1], e depois deve premir o botão "**Criar elementos Iniciais**"[2] (ou "**Atualizar elementos iniciais**") e por fim premir o botão "**Guardar"**[3]**:**

Tendo o Técnico da CM selecionado "Sim" depois de se premir "Criar elementos iniciais" (ou "Atualizar elementos iniciais") e por fim o botão "Guardar" a CCDR será notificada, com a mensagem automática constante do passo seguinte.

Passo 7: A notificação da CCDR, mais propriamente do Gestor do processo, será feita pela seguinte mensagem-tipo **:**

Para: *Gestor processo*

BCC: *Técnico ERPT; Administrador CCDR*

Assunto: PCGT - IDproc PCGT - Designação do IGT- Procedimento - Junção de elementos iniciais e pedido de parecer

Ex.mo(a) Sr.(a) Gestor Porcesso

Tendo sido disponibilizados na PCGT pela ERPT os elementos previstos no n.º 1-a) do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, solicita-se a V.ª Ex.ª a rápida disponibilização dos elementos previstos na alínea b) da mesma disposição.

Deve ainda, no prazo de 20 dias úteis, disponibilizar emitir/disponibilizar o vosso parecer, sobre os documentos por nós disponibilizados.

Para o efeito deve aceder à PCGT (separador Elementos Iniciais) através do link http://192.168.1.20/pcgt/..., utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,

(Técnico ERPT)
(Entidade)

Passo 8: Depois de em modo "mostrar" o Gestor verificar os documentos carregados pela CM, o o **Gestor CCDR** tem de carregar os documentos previstos na alínea b), do n.º 1, da Portaria n.º277/2015. Para o efeito tem de selecionar o modo "**Editar**"[1], selecionar o separador "**Acompanhamento**"[2] e o subseparador "**Elementos Iniciais**"[3], e premir o botão "**Editar**"[4] que se apresenta junto do conjunto de informação já previamente criado pelo Técnico da CM.

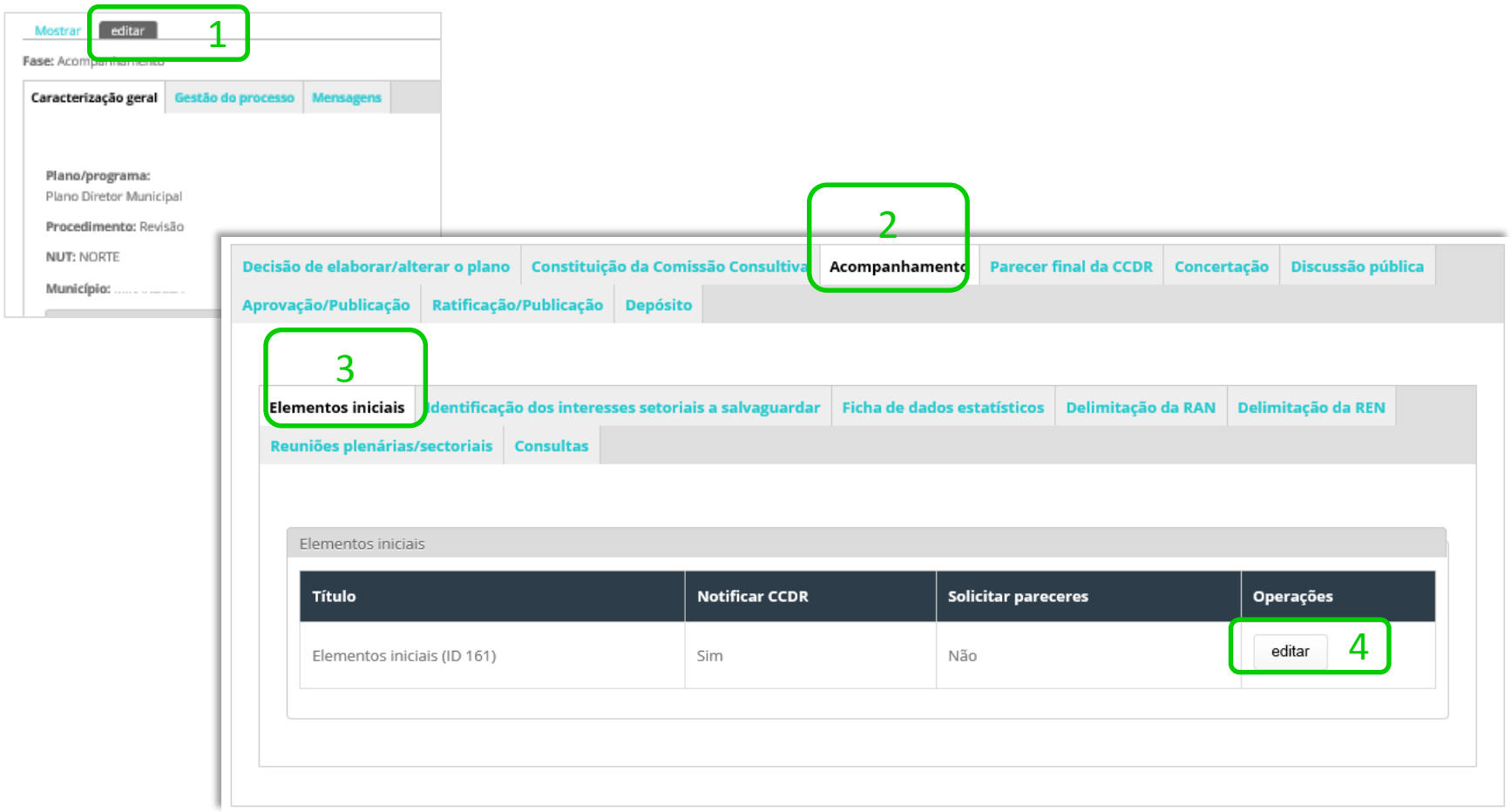

Passo 9: O **Gestor CCDR** carrega os ficheiros dos documentos objeto da consulta na área "Documentos da CCDR"**[1]**, utilizando os 2 campos disponibilizados :

Os elementos a disponibilizar pela CCDR são os previstos no n.º 1-b) do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015: (Programa de trabalhos da CC e Regulamento interno da CC).

(Ver no Passo 4, se necessário, as instruções para carregamento de ficheiros)

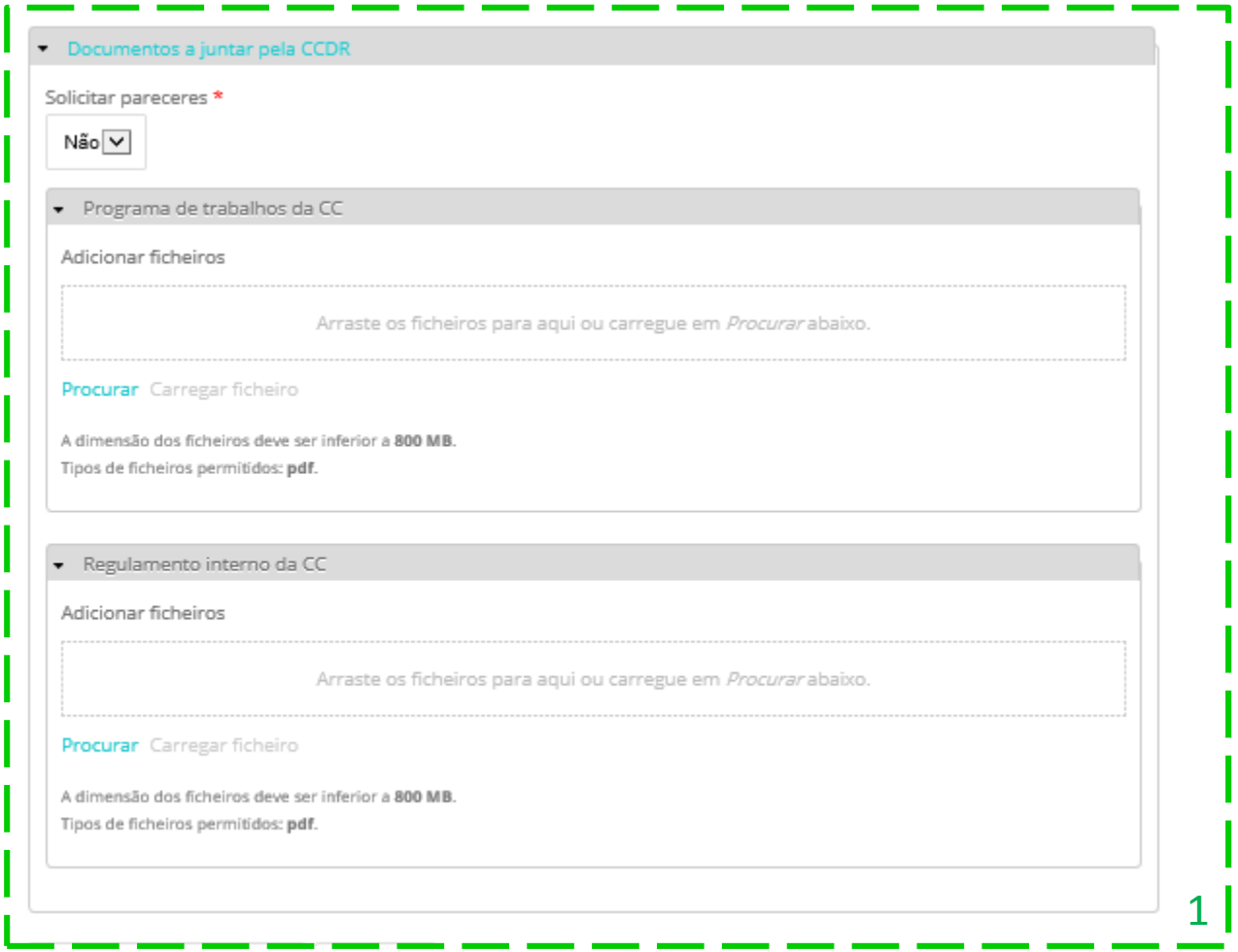

Passo 10: Quando o **Gestor** entender ser de efetivar o pedido de parecer sobre os elementos iniciais, deve selecionar "Sim" no campo "Solicitar Pareceres"[1], e depois deve premir o botão "**Atualizar elementos Iniciais**"[2] e por fim premir o botão "**Guardar"**[3]**:**

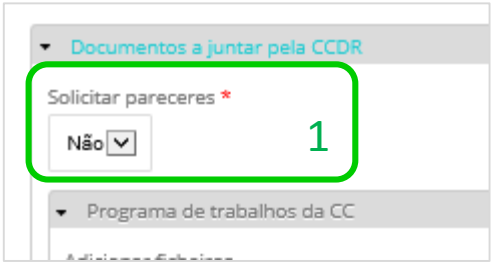

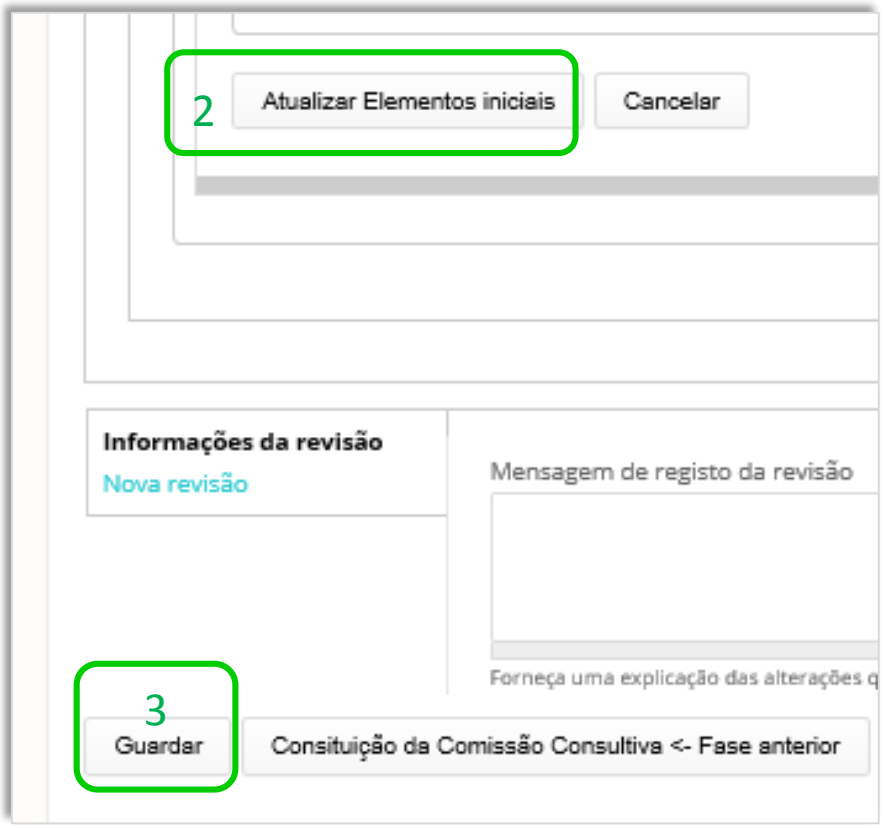

Tendo o Gesto selecionado "Sim" depois de se premir "Atualizar elementos iniciais" e depois o botão "Guardar" todos os membros da CC (já nomeados) recebem um pedido de parecer sobre os elementos iniciais através da mensagem automática constante do passo seguinte.

O Técnicos da entidades recebem o pedido de parecer sobre os Elementos Iniciais, através de mensagem automática, com o seguinte modelo-tipo.

Para: Técnicos Entidades

BCC: *Gestor processo + Técnico CM*

Assunto: PCGT - IDproc PCGT - Designação do IGT - Procedimento - Informa a disponibilização dos elementos iniciais para parecer

Mensagem N.º:xxxx/IDproc PCGT

Ex.mo(a) Sr.(a) Técnico Entidade

Tendo sido disponibilizados na PCGT pela ERPT e pela CCDR todos os elementos iniciais previstos nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 12.º, da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro solicita-se a V.ª Ex.ª a disponibilização naquela plataforma do vosso parecer sobre os mesmos, no prazo de 20 dias úteis, conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

Para o efeito deve aceder à PCGT (separador Acompanhamento - Elementos Iniciais) através do link http://192.168.1.20/pcgt/..., utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,

(Gestor processo)

(Entidade)

Depois os pareceres sobre os Elementos iniciais, emitidos pelas entidades da CC, devem ser anexados por cada membro da CC, no campo "**pareceres das entidades**" deste separador **Elementos iniciais**.